



## **LEI ORDINÁRIA Nº 7**

*de 06 de agosto de 1965*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Antônio João decretou e eu promulgo a seguinte Lei**

*Cria o quadro de pessoal e as tabelas de vencimento dos funcionários*

### **Art. 1º.**

*O Quadro de Pessoal e as Tabelas de vencimentos dos funcionários públicos municipais, dos contratados e diaristas do Município de Antonio João, são fixados na forma anexos 1 e 2 desta Lei.*

**Art. 2º.** *O Subsídio do Prefeito Municipal são fixados em cr. \$ 960.000- (Novecentos e secenta mil cruzeiros) e a sua representação em cr.\$ 480.000-(Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) anuais.*

**1º** *A representação do Vic-Prefeito é fixada em crs.\$ 60.000 (secenta mil cruzeiros) anuais.*

**2º** *O cargo de Secretário será contratado, com os vencimentos de crs.\$ 720.000- (Setecentos e vinte mil cruzeiros) anuais.*

**Art. 3º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*SALA DAS SESSÕES, 11 de Agosto de 1965*

*CELESTINO VIEIRA PRESIDENTE*  
*Leir Pedroso de*  
*Lima Secretário*

---

*Lei Ordinária Nº 7/1965 - 06 de agosto de 1965*